

Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior***(retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto)**(alterado pelas Leis n.ºs 114/2017, de 29 de dezembro de 2017, e 2/2020, de 31 de março de 2020, e pelos Despachos n.ºs 627/2014, de 14 de janeiro, 10973-D/2014, de 27 de agosto, 7031-B/2015, de 24 de junho, 5404/2017, de 21 de junho, 9138/2020 de 25 de setembro, 7253/2024, de 3 de julho, e 9425/2024, de 19 de agosto)*

Artigo 19.º

Complemento de alojamento - Ensino público

- 1 - Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos serviços de ação social beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal, igual ao valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite de 17,5 % do indexante dos apoios sociais.
- 2 - Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social, não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até aos limites fixados no artigo 20.º-B e anexo ii do presente Regulamento e do qual faz parte integrante.
- 3 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público que se encontrem a frequentar atividades letivas, nomeadamente estágios curriculares, em localidades onde a respetiva instituição de ensino superior não disponha de residências próprias ou possibilidade de os fazer alojar em residências de outras instituições de ensino superior.
- 4 - Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público que recusem o alojamento que lhes foi concedido em residência dos serviços de ação social não podem beneficiar do complemento de alojamento.
- 5 - Aos estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público é dada prioridade absoluta na concessão de alojamento em residência dos serviços de ação social.
- 6 - Os estudantes bolseiros deslocados a que se referem os n.os 1 e 2 beneficiam de um mês adicional do complemento que se encontram a auferir quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados.